



TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2015

Processo Administrativo nº23089.020012/2015-18

1

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Universidade Federal de São Paulo - Unifesp, por meio da Comissão Especial de Licitações, designada pela Portaria da Reitoria nº 2618 de 19 de agosto de 2015, sediada na Rua Sena Madureira, 1500, Vila Clementino, São Paulo - SP, realizará licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço global, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1. Até às 09:00 horas, do dia 10 de dezembro de 2015, na Sala de Reuniões da Pró-Reitoria de Extensão – Reitoria, sito à Rua Sena Madureira, 1500 – 2º andar – Vila Clementino – São Paulo – SP, para entrega do Envelope nº 01, com os documentos de habilitação, e n. 02, com a proposta comercial, além das declarações complementares.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Até às 09:00 horas, do dia 10 de dezembro de 2015, na Sala de Reuniões da Pró-Reitoria de Extensão – Reitoria, sito à Rua Sena Madureira, 1500 – 2º andar – Vila Clementino – São Paulo – SP, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta “on line” ao SICAF.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



ENVELOPE Nº 1

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2015
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)
(REPRESENTANTE LEGAL – CPF)

2

ENVELOPE Nº 2

PROPOSTA COMERCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2015
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)
(REPRESENTANTE LEGAL – CPF)

2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão Especial de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto



social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3

3.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4. OBJETO

4.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para a construção e instalação de reservatório de água potável, situado na Rua São Nicolau, 210, Centro – Diadema - SP, mediante o regime de empreitada por menor preço global com valor estimado total de R\$ 230.234,48 (duzentos e trinta mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos) com BDI, na forma de execução indireta, conforme especificações constantes no Projeto Básico Executivo – ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

- 5.1.1. Gestão/Unidade: 15250/153031
- 5.1.2. Fonte: 0112000000
- 5.1.3. Programa: 086746
- 5.1.4. Elemento: 449051



6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

6.2. É vedada a participação de cooperativas pela natureza do serviço que, na grande maioria das vezes, exige subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado.

6.3. Não poderão participar desta licitação:

6.3.1. interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.3.2. interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com a Universidade Federal de São Paulo – Unifesp, responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3.3. interessados apenados com fulcro no artigo 7º, da Lei 10.520/02 e no inciso IV, do artigo 87, da Lei 8.666/93;

6.3.4. entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.3.5. interessados constituídas na forma de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP;

6.3.6. interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.3.7. o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.3.8. entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.3.9. servidor ou dirigente da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp ou responsável pela licitação;

6.3.10. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

6.3.11. *Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.*

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Participarão desta licitação entidades com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação aos níveis habilitação



jurídica, regularidade fiscal federal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, §3º, 13, 14, 18 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, e entidades não credenciadas no referido sistema, mas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

7.1.1. As licitantes que não atendam aos requisitos para a emissão do Certificado de Registro Cadastral perante o SICAF deverão encaminhar para a Comissão Especial de Licitação a documentação de Habilitação Cadastral até o terceiro dia anterior à data prevista para a abertura das propostas, que ficará sob custódia da Comissão e comporá a documentação de habilitação junto com os demais documentos exigidos neste edital, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8.666, de 1993.

7.1.2. Os documentos da Habilitação Cadastral correspondem aos itens de (1) Habilitação Jurídica e (2) Regularidade Fiscal (em nível federal) e Trabalhista exigidos neste edital, conforme dispõe o art. 10 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 2010, os quais deverão ser acondicionados em envelope, conforme estabelecido para os documentos de habilitação.

7.1.3. A apresentação dos documentos da Habilitação Cadastral não isenta a entrega do envelope pertinente aos demais Documentos de Habilitação na ocasião oportuna fixada neste edital.

7.2. Para a habilitação regulamentada na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.2.1. O SICAF será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal federal por meio de consulta "on line". A regularidade trabalhista será aferida por meio da apresentação de Certidão emitida pelo sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho, caso a informação não esteja disponível no SICAF.

7.2.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta "on line".

7.2.3. Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante credenciado, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes legais das empresas licitantes.

7.3. A título de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação no Envelope nº 1, salvo quando as informações pertinentes estiverem contempladas de forma regular no SICAF:



7.3.1.Habilitação jurídica:

- 7.3.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 7.3.1.2. para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.3.1.3. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.3.1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.3.1.5. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.3.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 7.3.1.7. os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

7.3.2.Regularidade fiscal e trabalhista:

- 7.3.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 7.3.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional e Seguridade Social (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07 e as relativas às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 7.3.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.3.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com



efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.2.5. *prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual / municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

7.3.2.6. *prova de regularidade com a Fazenda Estadual / Municipal do domicílio ou sede do licitante;*

7.3.2.7. *caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;*

7.3.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.3.2.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.3. Qualificação Técnica. Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

7.3.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico Executivo, em plena validade; para a assinatura do contrato é obrigatório que a inscrição no CREA/CAU seja no órgão do local da obra;

7.3.3.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica acompanhado da RT registrados no CREA o CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra para implantação de reservatório de água em torre com estrutura em concreto pré-moldado e fundação, compatível em 50% da capacidade/volume do reservatório objeto da presente licitação, ou Certidão de Acervo de



Técnico (CAT) referentes a obras concluídas, compatíveis com a característica relevante do objeto.

- 7.3.3.2.1 Caso não esteja explicitado a execução de reservatório de água potável, deverá demonstrar através de documentos (projetos, memorial de calculo) a execução deste item de no mínimo 25m³.
- 7.3.3.3. *Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, a seguir discriminadas:*
- 7.3.3.3.1. *Ferramental e equipamentos manuais, elétricos e mecânicos para os trabalhos em solo e os adequados para trabalhos em altura, equipamentos de segurança individual e coletiva.*
- 7.3.3.4. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, referente a obras concluídas, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução de obra para implantação de reservatório de água em torre com estrutura em concreto pré-moldado e fundação compatíveis com o objeto dessa licitação, a saber:
- 7.3.3.4.1. *Para Engenheiro Civil*
- 7.3.3.5. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
- 7.3.3.5.1. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 7.3.3.6. A vistoria técnica no local da obra é obrigatória, pois trata-se de imóvel com características construtivas e estruturas antigas, localização



desfavorável para logística de trânsito de veículos, devendo ser apresentado atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme estabelecido neste edital.

- 7.3.3.6.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h e 12h e das 14h as 16h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (11) 3385-4137 ramal 3345.
- 7.3.3.6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.
- 7.3.3.6.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.3.3.6.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser copiado em CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, a ser fornecido pelo licitante, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.3.4. Qualificação econômico-financeira:

- 7.3.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;
- 7.3.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 7.3.4.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- 7.3.4.4. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;



- 7.3.4.5. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line”, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 7.3.4.6. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.4. Outras documentações:

7.4.1. As empresas deverão apresentar os certificados ou declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira, de acordo com o Decreto nº 49.674/2005 e de produtos e materiais que contenham amianto ou asbestos, de acordo com a Lei Estadual nº 12.684/2007, de acordo com o anexo XIII e XIV deste edital;

7.5. Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

7.4.1 Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo do ANEXO VI;

7.6. O licitante que estiver concorrendo em mais de um item ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, sob pena de inabilitação.



7.7. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8. DA PROPOSTA

8.1 A proposta, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

8.1.1 A razão social e CNPJ da empresa licitante;

8.1.2 Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico Executivo e demais documentos técnicos anexos;

8.1.3 O valor total da proposta para cada item/grupo que participar, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo de proposta constante do ANEXO VIII.

8.1.4 A Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme ANEXO III.

8.1.4.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.1.4.2. Na composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

8.1.4.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.1.4.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão Especial de Licitação, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.1.5. A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme ANEXO **IV**.

8.1.5.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

8.1.5.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

8.1.5.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido -



CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

8.1.5.4. Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

8.1.5.5. as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

8.1.5.6. a composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

8.1.5.7. será utilizada a taxa de BDI do orçamento base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto 7.983/2013;

8.1.5.8. *Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, não superior ao limite indicado no projeto básico;*

8.1.6. Cronograma Físico Financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico Executivo, ajustado à proposta apresentada, conforme ANEXO V.

8.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES



- 9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.
- 9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 9.1.2. As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:
- 9.1.2.1. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09, conforme modelo ANEXO IX a este edital.
- 9.1.2.1.1. A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.
- 9.1.2.2. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 9.1.2.2.1. A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.
- 9.1.2.2.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.
- 9.1.2.2.3. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que deixar de se enquadrar nessa condição em razão do faturamento extrapolar os limites previstos na Lei Complementar 123/06, por conta da assinatura do contrato objeto desta licitação, não terá direito ao reequilíbrio financeiro e os ônus não poderão ser repassados a UNIFESP em momento posterior à elaboração da proposta.
- 9.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.



- 9.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.
- 9.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.
- 9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.4.1. SICAF;
- 9.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 9.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.6.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
- 9.6.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- 9.7. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 9.8. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.



- 9.8.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
- 9.8.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9.9. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.
- 9.10. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 9.11. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.
- 9.12. Será considerado inabilitado o licitante que:
- 9.12.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 9.12.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.
- 9.13. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação da Comissão de Licitação, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- 9.14. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.15. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



10.1. O critério de julgamento será o menor preço global. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.

10.2. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.3. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

10.4. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

10.5. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

10.5.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.5.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 3 (três) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

10.5.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

10.6. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.



10.7. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

10.8. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

10.8.1. produzidos no País;

10.8.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

10.8.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.9. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

10.10. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

10.11. Será desclassificada a proposta que:

10.11.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

10.11.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.11.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico e anexos;

10.11.4. contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

10.11.5. não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo ANEXO IX deste edital.

10.11.6. Apresentar, na composição de seus preços:

10.11.6.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

10.11.6.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

10.11.6.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.



10.11.7. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato:

10.11.7.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.

10.11.7.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 72 (setenta e duas) horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

10.12. Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado, os preços unitários dos itens e subitens da planilha ou o preço de qualquer uma *das etapas previstas no cronograma físico-financeiro supere os preços de referência discriminados nos projetos e planilhas anexos a este Edital.*

10.12.1. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

10.13. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão Especial de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.14. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão Especial de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.15. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

10.16. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.



10.17. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.18. O resultado do certame será divulgado no DOU e no site www.comprasgovernamentais.gov.br e no site da UNIFESP – campus Diadema (<http://www.unifesp.br/campus/dia/administracao/comissoes-e-grupos/comissoes/licitacao>)

19

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Especial de Licitação instalada na Rua São Nicolau, 210 – 5º andar – Centro – Diadema - SP

11.5. O recurso será dirigido à Autoridade Superior competente, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. O adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de



suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

- 12.1.3. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- 12.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o prazo de vigência do contrato e um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 12.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 12.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 12.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- 12.3.4. obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 12.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, devendo observar as normas da SUSEP, especialmente a Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013.
- 12.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 12.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 12.7. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.
- 12.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 12.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 12.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.



12.11. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- 12.11.1. caso fortuito ou força maior;
- 12.11.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- 12.11.3. descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
- 12.11.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

12.12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

12.13. Será considerada extinta a garantia:

- 12.13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 12.13.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos art. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. Tão somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.



13.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

22

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

14.2. É permitida a subcontratação parcial de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, conforme estabelece o artigo 72 da lei 8.666/93, seguindo as seguintes disposições:

14.2.1. Poderão ser subcontratados serviços técnicos, mediante prévia autorização por parte da CONTRATANTE, para instalações especiais por conta de suas especificidades técnicas.

14.3. A autorização prevista no subitem 14.2.1 somente será dada após análise e aprovação da seguinte documentação:

a. Dados completos da empresa a ser subcontratada e seus documentos de qualificação técnica relativos ao trabalho a ser executado, que comprovem sua adequação às exigências do processo licitatório;

b. Plano de trabalho referente ao relacionamento que manterá com a subcontratada, com cópia do contrato firmado, que deverá conter cláusula expressa de cessão de direitos;

c. A administração se reserva o direito de efetuar fiscalização compartilhada com a CONTRATADA sobre as empresas subcontratadas, não eximindo a CONTRATADA da total responsabilidade sob os serviços executados, inclusive sob a ótica cível. Tal fiscalização se motiva na garantia da qualidade e da compatibilidade técnica dos projetos subcontratados, visando, de forma preventiva e acautelatória, a preservação do interesse público.

14.4. Eventual subcontratada deve ostentar as mesmas qualificações de habilitação exigidas para a contratada e esta, mesmo em caso de subcontratação, seguirá integralmente responsável pela execução do serviço.

15. DO REAJUSTE

O preço do Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, aplicando-se apenas sobre as



parcelas referentes às execuções realizadas após este interregno.

O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo de Construção do Mercado - INCC-M, utilizando-se a seguinte fórmula;

$$R = \frac{V(I - I_0)}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual da parcela não executada;

I = Índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = Índice inicial (refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da assinatura do instrumento contratual)..

16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Instrumento do Contrato – ANEXO II e no Anexo XII – Procedimentos Gerais.

16.2. Condições indispensáveis para o Recebimento Definitivo do Objeto:

16.2.1. Entrega dos documentos do “AS BUILT” da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;

16.2.2. Comprovação das ligações definitivas de energia elétrica e água,

16.2.3. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

16.2.4. Documento emitido pela Contratada, assegurando que ela realizará, no prazo de garantia da obra, os reparos necessários em face de vícios verificados, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo Art. 618 da Lei nº 10.406, de 2002 do Código Civil e no Art. 69 da Lei nº 8.666, de 1993 e o Art. 12 da Lei nº 8.078, de 1990 do Código de Defesa do Consumidor.

16.2.4.1. Neste documento deverão constar no mínimo, informações jurídicas da empresa, endereço(s), telefone(s), email(s), site(s) e forma de acesso para solicitar as ações e providências para as intervenções quando se aplicar.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Instrumento do Contrato – ANEXO II

18. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

18.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

Rua São Nicolau, 210 – 5º andar – CEP: 09913-030 - Centro – Diadema, SP

Tel.: + 55 11 3319-3310 - Fax: 3319-3400

E-mail: cel.diadema@unifesp.br



- 18.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.2.3. Indenizações e multas.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados.
- 19.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
 - 19.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 19.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro entregue e ao serviço executado e aos materiais empregados.
- 19.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 19.5.1. não produziu os resultados acordados;
 - 19.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou
 - 19.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 19.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.
- 19.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.



19.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

20.1.1. praticar atos lesivos com responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, elencados nas alíneas “a” à “g” do inciso IV do Art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

20.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

20.2.2. multa moratória de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



- 20.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 20.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.2.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 20.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 20.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 20.2.6. As sanções previstas no Art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013, na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos praticados contra a Administração Pública.
- 20.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 20.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 20.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 20.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 20.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



20.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21. DA IMPUGNAÇÃO

21.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

21.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço Rua São Nicolau, 210 – 5º andar – Centro – Diadema – SP. 09913-030, junto a Comissão Especial de Licitação.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse
Rua São Nicolau, 210 – 5º andar – CEP: 09913-030 - Centro – Diadema, SP
Tel.: + 55 11 3319-3310 - Fax: 3319-3400
E-mail: cel.diadema@unifesp.br



- público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 22.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 22.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.
- 22.7. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 22.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.9. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 22.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.



22.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

22.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço Rua São Nicolau, 210 – 5º andar – Centro – Diadema – SP. CEP 09913-030 - Comissão Especial de Licitação, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e ou <http://www.unifesp.br/campus/dia/administracao/comissoes-e-grupos/comissoes/licitacao>, podendo ser disponibilizado também em mídia digital (CD/DVD) nos dias úteis, no horário das 9h as 12h e das 14h as 16h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes não credenciados no SICAF, para efeito de cadastramento por esta Administração (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

22.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de São Paulo, Capital - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

22.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 22.16.1. ANEXO I – Termo de Referência - Projeto Básico Executivo;
- 22.16.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 22.16.3. ANEXO III – Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 22.16.4. ANEXO IV – Composição do BDI;
- 22.16.5. ANEXO V – Cronograma físico-financeiro;
- 22.16.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;
- 22.16.7. ANEXO VII – Modelo de Atestado de Vistoria; (se for o caso)
- 22.16.8. ANEXO VIII– Modelo de Proposta;
- 22.16.9. ANEXO IX – Modelos de declaração de elaboração independente de proposta;
- 22.16.10. ANEXO X - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- 22.16.11. ANEXO XI - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;
- 22.16.12. ANEXO XII – Procedimentos Gerais
- 22.16.13. ANEXO XIII - Modelo de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira do decreto estadual nº 49.674/05



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo

Campus Diadema

Comissão Especial de Licitação



Processo nº 23089.020012/2015-18

Folha: _____
Processo: 20012/2015-18
Rub.: _____

22.16.14. ANEXO XIV - Modelo de compromisso de não utilização de produtos e materiais que contenham amianto ou asbestos - lei estadual nº 12.684/2007

Diadema, 24 de novembro de 2015.

30

João Carlos Alves Duarte
Presidente da Comissão Especial de Licitação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BÁSICO EXECUTIVO

31

TOMADA DE PREÇOS: 05/2015
PROCESSO: 20012/2015-18
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a construção e instalação de reservatório de água potável, situado na Rua São Nicolau, 210, Centro – Diadema – SP

JUSTIFICATIVA:

Atualmente a unidade Jose Alencar é abastecida com água proveniente de dois poços artesianos, que não atendem aos padrões de potabilidade exigidas pela Portaria CONAMA 378, para as edificações existentes da unidade

DA ESTIMATIVA:

O valor total estimado para a execução do objeto é de R\$ 230.234,48 (duzentos e trinta mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), de acordo com a planilha

DA GARANTIA:

A empresa deverá fornecer garantias de praxe para execução de construções segundo as Normas Brasileiras atualmente em vigor no país, além disso, temos que:

- Cinco anos, é o prazo que o Código Civil Brasileiro determina para o construtor se responsabilizar por defeitos que comprometam a solidez e a segurança da obra;
- Noventa dias, a partir da entrega da obra, para reclamações dos vícios aparentes ou seja, defeitos que podem ser notados a olho nu, como portas que não fechem e paredes mal pintadas;
- Noventa dias, a partir do surgimento para reclamações de vícios ocultos, que segundo o Código de Defesa do Consumidor, são os defeitos que demoram a aparecer, tais como vazamentos e rachaduras, mas cuja causa encontra-se na execução ou no projeto da obra.

DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados na UNIFESP – campus Diadema, unidade José Alencar, sito a Rua São Nicolau, 210 – Centro – Diadema – SP

DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

Rua São Nicolau, 210 – 5º andar – CEP: 09913-030 - Centro – Diadema, SP
Tel.: + 55 11 3319-3310 - Fax: 3319-3400
E-mail: cel.diadema@unifesp.br



O prazo para a execução do serviço é de 75 (setenta e cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Início.

DA VISITA TÉCNICA:

A vistoria técnica no local da obra é obrigatória, pois trata-se de imóvel com características construtivas e estruturas antigas, localização desfavorável para logística de trânsito de veículos, devendo ser apresentado atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme estabelecido neste edital.

A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h e 12h e das 14h as 16h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (11) 3385-4137 ramal 3345.

DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

O prazo para início dos serviços será de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Início.

DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Deve ser observado e atendido no que couber as regras estabelecidas pela IN SLTI/MPOG nº 02 de 04 de junho de 2014;

O conteúdo deste anexo encontra-se no endereço digital www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET) e ou <http://www.unifesp.br/campus/dia/administracao/comissoes-e-grupos/comissoes/licitacao> conforme item 22.14 do edital e será disponibilizado caso necessário aos interessados via mídia digital.

Os Projetos Executivos que compõe este Termo de Referência foram desenvolvidos pela empresa CAT Engenharia e Consultoria Ltda - EPP conforme documentos autuados no processo, sendo formado pelos documentos gráficos e memoriais elencados a seguir:

Projeto Básico Executivo:

- i-) Projeto de elétrica – 3 pranchas;
- ii-) Projeto de escada de marinho – 1 prancha;
- iii-) Projeto estrutura – 4 pranchas;
- iv-) Projeto hidráulica – 5 pranchas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo

Campus Diadema

Comissão Especial de Licitação



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

1953

Processo nº 23089.020012/2015-18

Folha: _____
Processo: 20012/2015-18
Rub.: _____

v-) Projeto piso ecológico – 1 prancha

Os documentos gráficos e memoriais dos Projetos tiveram total acompanhamento da equipe de engenheiros e arquitetos, servidores da Divisão de Infraestrutura do campus Diadema e da Pró Reitoria de Planejamento, sendo aprovados para integrarem este Termo de Referência para esta licitação.

33

Eng. José Gilberto Meleti
Diretor do Departamento de Laboratórios
Pró Reitoria de Planejamento

Eng. João Carlos Pereira Angeli
Diretor do Departamento de Edificações
Pró Reitoria de Planejamento



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 23089.20012/2015-18

CONTRATO Nº **XXXX/XXXX**

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP, E A EMPRESA XXXXX.

A Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, com sede na cidade de São Paulo - Capital, à Rua Sena Madureira, nº 1500, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.453.032/0001-74, neste ato representado pelo **(NOME DA AUTORIDADE E CARGO)**, nomeado pela Portaria nº **XXXX**, de **XX/XX/XXXX**, publicada em **XX/XX/XXXX**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº **XXXX**, de **XX/XX/XXXX**, publicada em **XX/XX/XXXX**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **XXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23089.020012/2015-18, e o resultado final da TOMADA DE PREÇOS nº 05/2015, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. **DO OBJETO**

1.1. O contrato tem como objeto a instalação de um sistema de tratamento de água potável, visando atender às necessidades da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP – campus Diadema, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Tomada de Preços nº 05/2015, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.



3. DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado em edital e no termo de referência.

3.1.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

3.1.2. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Início ou documento equivalente emitido pela Contratante.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.3. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

4.1.4. atender as recomendações da IN/SLTI/MPOG nº 02 de 04 de julho de 2014, que dispõe sobre regras para aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit;

4.1.5. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

4.1.6. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.7. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

4.1.8. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

4.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.10. No caso da empresa deixar de recolher determinado tributo embutido em seu BDI, ao ser favorecida por regime tributário diferenciado ou qualquer benefício



legal essa desoneração deve ser repassada ao contrato pactuado, de forma a garantir o pagamento apenas por tributos que representam gastos efetivamente incorridos pela contratada.

- 4.1.11. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 4.1.12. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.1.13. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.14. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.15. a subcontratação só é permitida conforme condições previstas no item 14 do edital e na minuta de contrato;
- 4.1.16. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Condições indispensáveis para o Recebimento Definitivo do Objeto:

- 4.2.1. Entrega dos documentos do “AS BUILT” da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;
- 4.2.2. Comprovação das ligações definitivas de energia elétrica e água;
- 4.2.3. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 4.2.4. Documento emitido pela Contratada, assegurando que ela realizará, no prazo de garantia da obra, os reparos necessários em face de vícios verificados, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo Art. 618 da Lei nº 10.406, de 2002 do Código Civil e no Art. 69 da Lei nº 8.666, de 1993 e o Art. 12 da Lei nº 8.078, de 1990 do Código de Defesa do Consumidor.

4.2.4.1. Neste documento deverão constar no mínimo, informações jurídicas da empresa, endereço(s), telefone(s), email(s), site(s) e forma de acesso para solicitar as ações e providências para as intervenções quando se aplicar.

5. DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de



Referência.

- 5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

37

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- 6.1.2. Exercer fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na lei nº 8.666/93;
- 6.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato;
- 6.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no CONTRATO;
- 6.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.8. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do EDITAL e de seus anexos;
- 6.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1. O valor do contrato é de R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
(NNNNNNNNNNNNNNNN)

- 7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. DA VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e o prazo de execução da obra será de 75 (setenta e cinco) dias, a partir do recebimento da Rua São Nicolau, 210 – 5º andar – CEP: 09913-030 - Centro – Diadema, SP

Tel.: + 55 11 3319-3310 - Fax: 3319-3400

E-mail: cel.diadema@unifesp.br



Ordem de Início;

8.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

9.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

9.4.1. não produziu os resultados acordados;

9.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

9.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.6.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão



contratual.

- 9.6.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 9.6.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 9.6.4. Independente do regime de execução contratual, na hipótese de a empresa deixar de recolher determinado tributo embutido em seu BDI, ao ser favorecida por regime tributário diferenciado ou qualquer benefício legal, essa desoneração deve ser repassada ao contrato pactuado, de forma a garantir o pagamento apenas por tributos que representam gastos efetivamente incorridos pela contratada.
- 9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 9.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times \frac{VP}{100}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100) \times N}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. DOS PREÇOS

- 10.1. O preço do Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de Rua São Nicolau, 210 – 5º andar – CEP: 09913-030 - Centro – Diadema, SP
Tel.: + 55 11 3319-3310 - Fax: 3319-3400
E-mail: cel.diadema@unifesp.br



um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, aplicando-se apenas sobre as parcelas referentes às execuções realizadas após este interregno.

O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo de Construção do Mercado - INCC-M, utilizando-se a seguinte fórmula;

$$R = \frac{V(I - I_0)}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual da parcela não executada;

I = Índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = Índice inicial (refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da assinatura do instrumento contratual).

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 153031/15250

Fonte: 0112.000.000

Programa de Trabalho: 086746

Elemento de Despesa: 449051

Caso a vigência do Contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

12.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

12.3.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos

Rua São Nicolau, 210 – 5º andar – CEP: 09913-030 - Centro – Diadema, SP

Tel.: + 55 11 3319-3310 - Fax: 3319-3400

E-mail: cel.diadema@unifesp.br



prazos de execução e da qualidade demandada;

- 12.3.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 12.3.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 12.3.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 12.3.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 12.3.6. a satisfação do público usuário.
- 12.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 12.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.7. A contratada poderá subcontratar serviços até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, desde que previamente aprovado pela Unifesp, conforme item 14.
- 12.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e também pelo §1º do art. 17 do Decreto nº 7.983/2013 abaixo transcrito:

“§ 1º Em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 deste Decreto e



respeitados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.”

- 13.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 13.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 13.1.3. Na eventualidade de formalização de termos aditivos, deverão ser adotados como valores de referência para alterações na planilha orçamentária, a opção mais vantajosa para a Administração Pública, dentre os custos unitários adotados na planilha orçamentária da empresa contratada, os preços do Sinapi ou os valores indicados no orçamento-base anexo ao Edital desta licitação.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

14.1.1. praticar atos lesivos com responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, elencados nas alíneas “a” à “g” do inciso IV do Art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.2.2. Multa moratória de até 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.3. Multa compensatória de até 10 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor acumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

14.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, pelo prazo de até dois anos;

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;



14.2.6. As sanções previstas no Art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013, na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos praticados contra a Administração Pública;

14.2.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
4. o atraso injustificado no início do serviço;
5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já



recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

16. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
 17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 18. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 16.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 16.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
 - 16.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 16.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- 16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 16.5.1. devolução da garantia;
 - 16.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 16.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 16.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 16.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 16.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



16.7.3. Indenizações e multas.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

46

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da cidade de São Paulo - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Diadema, xx de xxxxxxxxxxx de 2015

FISCAL DA OBRA

Nome:
SIAPE:

GESTOR DO CONTRATO

Nome:
SIAPE:

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo

Campus Diadema

Comissão Especial de Licitação



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

1953

Processo nº 23089.020012/2015-18

Folha: _____
Processo: 20012/2015-18
Rub.: _____

Nome:
CPF n°:
Identidade n°:

Nome:
CPF n°:
Identidade n°:



ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS E MODELO DE PLANILHA

O Conteúdo deste anexo encontra-se nos autos do processo nº23089.020095/2012-01, no site www.comprasgovernamentais.gov.br e no site da UNIFESP – campus Diadema - <http://www.unifesp.br/campus/dia/administracao/comissoes-e-grupos/comissoes/licitacao>, será também disponibilizado caso necessário aos interessados via mídia digital (CD-ROM), conforme instruções do item 22.14 do Edital.

A planilha dever ser verificada pelas concorrentes no que diz respeito aos quantitativos e serviços necessários, não podendo ser alegado posteriormente que esta não condiz com os projetos, memoriais descritivos e as necessidades dos locais apresentados, conforme descrito no edital e seus anexos.

A proposta apresentada é de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração da mesma, sob alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto.

Quando for o caso, a Licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.



ANEXO IV

COMPOSIÇÃO DO BDI

UNIFESP – <i>campus</i> Diadema		
OBJETO: Instalação de água potável para a UNIFESP – campus Diadema, unidade José Alencar (Prédio de Pesquisas e Administração) – Reservatório.		
LOCAL: Rua São Nicolau, 210 – Centro – Diadema - SP		
COMPOSIÇÃO DE BDI (COM DESONERAÇÃO)		
$BDI = \{[(1+(AC/100))(1+(DF/100))(1+(R/100))(1+(L/100))]/\{1-T/100\}-1\} * 100$		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
DF	DESPESA FINANCEIRA	
R	RISCO, SEGURO E GARANTIA	
R1	Risco	
SG	Seguro e Garantia	
L	LUCRO	
T	TRIBUTOS	
PIS	Pis	
COFINS	Cofins	
ISSQN	Município De Diadema (5%)	
CPRB	Desoneração	
	BDI	

NOTAS:

1) **ISSQN** – Considerou-se 50% sobre ISSQN de 5% do Município de Diadema

2) **CPRB** – Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta – Orçamento da obra elaborado com base nos Preços Unitários “com desoneração”



ANEXO V

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Os cronogramas Físico-Financeiros são parte integrante da Pasta Técnica e devem ser usados como referência para elaboração dos Cronogramas das licitantes.

**SISTEMA DE ABASTECIMENTO PARA A UNIDADE JOSÉ ALENCAR DO CAMPUS DIADEMA
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTALS R\$	PORC. %	MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3	
				Valor	%	Valor	%	Valor	%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 20.357,68	8,93	R\$ 17.738,05	7,7	R\$ 1.611,64	0,7	R\$ 1.217,99	0,5
2	MOVIMENTOS DE TERRA	R\$ 8.157,03	3,54	R\$ 5.525,63	2,4	R\$ 2.417,46	1,0	R\$ 213,94	0,1
3	PAVIMENTAÇÕES	R\$ 9.618,47	4,28	R\$ 2.762,82	1,2	R\$ 3.683,75	1,6	R\$ 3.171,90	1,4
4	FUNDAÇÕES	R\$ 54.301,33	23,59	R\$ 6.446,56	2,8	R\$ 43.284,08	18,8	R\$ 4.570,54	2,0
5	RESERVATÓRIOS	R\$ 1.204,02	0,53	R\$ 1,00	0,0	R\$ 38.218,92	16,6	R\$ 72.985,10	31,7
6	CONJUNTO MOTOR BOMBA	R\$ 2.017,74	0,88	R\$ 0,00	0,0	R\$ 1.151,17	0,5	R\$ 865,57	0,4
7	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	R\$ 10.861,65	4,72	R\$ 0,00	0,0	R\$ 7.367,50	3,2	R\$ 3.494,15	1,5
8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 6.783,43	2,96	R\$ 0,00	0,0	R\$ 4.604,89	2,0	R\$ 2.188,74	1,0
9	SISTEMA DE PROTEÇÃO/ATERRAMENTO	R\$ 2.858,41	1,24	R\$ 0,00	0,0	-	-	R\$ 2.858,41	1,2
10	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 3.864,72	1,68	R\$ 0,00	0,0	-	-	R\$ 3.864,72	1,7
	TOTAL	R\$ 230.234,48	100,00	R\$ 32.463,06	14,1	R\$ 102.339,21	44,4	R\$ 95.432,21	41,5
	TOTAL ACUMULADO	R\$ 230.234,48		R\$ 32.463,06		R\$ 134.802,27		R\$ 230.234,48	





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo

Campus Diadema

Comissão Especial de Licitação



1953
Processo nº 23089.020012/2015-18

Folha: _____
Processo: 20012/2015-18
Rub.: _____

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DE MENOR

51

Local e data

À
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP

Ref.: TOMADA DE PREÇOS: nº 05/2015

Processo: nº 23089.020012/2015-18

Declaramos, não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Atenciosamente,

EMPRESA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo

Campus Diadema

Comissão Especial de Licitação



1953
Processo nº 23089.020012/2015-18

Folha: _____
Processo: 20012/2015-18
Rub.: _____

ANEXO VII

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

52

TOMADA DE PREÇOS: nº 05/2015

Processo: nº 23089.020012/2015-18

Atestamos para os devidos fins que a empresa _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato pelo(a) Sr.(Sra.) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, Órgão emissor _____, inscrito no CREA/CAU sob o nº _____, realizou a vistoria técnica no local referente aos materiais/serviços detalhados nos Anexos I e III do Edital TOMADA DE PREÇOS acima citada, cumprindo as exigências nele contidas.

Local e data.

Licitante

(Nome, CREA/CAU e assinatura)

Servidor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP

(carimbo e assinatura)



ANEXO VIII

MODELO PROPOSTA DA LICITANTE

53

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Unifesp - Universidade Federal de São Paulo

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2015

DESCRIÇÃO DO OBJETO

__ (nome da empresa) __, CNPJ-MF n.º __, sediada __ (endereço completo) __, telefone (xx) xxxx-xxxx, email: xxxxxxxx@xxxxx.com.br, tendo examinado o Edital, vem apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos, no valor de R\$...(..).

Outrossim, declara que:

- a) esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;
- b) concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega;
- c) que os serviços serão executados no prazo de ----- (-----) dias, a contar da emissão da ordem de serviço.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

__ (localidade) __, em __ de __ de ____ .

__ (assinatura) __

__ (nome por extenso) __

__ (cargo) __



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

54

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

São Paulo, _____ de _____ de 2015.

Razão

Social CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo

Campus Diadema

Comissão Especial de Licitação



Processo nº 23089.020012/2015-18

Folha: _____
Processo: 20012/2015-18
Rub.: _____

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

55

Local e data

À
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP

Ref.: TOMADA DE PREÇOS: nº 05/2015

Processo: nº 23089.020012/2015-18

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

EMPRESA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo

Campus Diadema

Comissão Especial de Licitação



1953
Processo nº 23089.020012/2015-18

Folha: _____
Processo: 20012/2015-18
Rub.: _____

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

56

Local e data

À
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP

Ref.: TOMADA DE PREÇOS: nº 05/2015

Processo: nº 23089.020012/2015-18

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ N° _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis sob as penas de lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06.

Atenciosamente,

EMPRESA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO XII

PROCEDIMENTOS GERAIS

Este Caderno de Encargos tem por finalidade fixar as condições administrativas e técnicas, a serem observadas, pela empresa CONTRATADA, na execução das obras objeto desta Licitação:

1. EXECUÇÃO DAS OBRAS

1.1. A CONTRATADA obriga-se a dar início às obras a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, assinada pelo representante legal da UNIFESP, sob pena de incidir em multa prevista contratualmente.

1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar as obras e serviços, obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, ao disposto na Lei nº 6.514/77 e a regulamentação disposta pela Portaria nº 3.214/78, às respectivas normas da ABNT, ao especificado na Portaria nº 15, de 18/08/72, do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, e aos projetos, ensaios, testes, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro e especificações e demais documentos que compõem a presente licitação.

1.2.1. Os ensaios e testes, previstos pelas Normas Brasileiras e/ou pelas especificações técnicas/memorial descritivo, quando for o caso, deverão ser realizados por empresas especializadas e credenciadas/autorizadas pelo INMETRO, as quais deverão, previamente, ser aprovadas pela UNIFESP/GERENCIADORA. Os ensaios e testes e/ou sua repetição ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, estando os custos incluídos nos preços propostos para os respectivos serviços, sendo que a não realização dos mesmos, quando necessários ou solicitados pela fiscalização, propiciará, além da aplicação das multas, a suspensão da medição dos serviços correspondentes até a sua regularização.

1.2.1.1. Para a apreciação e aprovação da empresa indicada para a realização dos ensaios e testes, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. Credenciamento/autorização do INMETRO, em vigor.
- II. Comprovação, por meio de Atestados Técnicos, da realização dos ensaios e testes compatíveis com todos os serviços objeto do contrato.

1.2.1.2. Será, também, da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus da realização ou repetição de ensaios ou testes com empresa que venha a ser indicada pela UNIFESP/GERENCIADORA.

1.3. Todos os desenhos e elementos citados no item anterior são fornecidos com a ressalva de que, na constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes, não servirá de pretexto para que a CONTRATADA desobrigue-se da responsabilidade da completa e perfeita execução dos serviços contratados e pelo preço proposto. Em caso de especificações conflitantes, a parte referente aos memoriais se sobrepõe aos projetos.



1.4. Os elementos especificados no subitem 1.2. são integrantes e se completam na execução da obra. Eventuais modificações, nesses elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização escrita da UNIFESP. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática, após a Fiscalização da UNIFESP, responsável pelo empreendimento, registrá-la no Livro de Ocorrência da Obra.

1.5. A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar à Fiscalização da UNIFESP, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também qualquer fato que resultar em risco por falta de segurança e estabilidade ou comprometer a qualidade da obra.

1.6. Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a Fiscalização da UNIFESP poderá, motivadamente, autorizar modificações de caráter urgente.

1.7. Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, integrante da proposta, obrigando-se a manter no local das obras:

1.7.1. Um Livro de Ocorrência de Obra com folhas numeradas;

1.7.2. Uma via do contrato e de todas suas partes integrantes e das apólices de seguro a que está obrigada por lei ou por disposição contratual;

1.7.3. Arquivo ordenado de relatórios, pareceres, cópia de correspondências trocadas com a UNIFESP, avaliações e medições realizadas e demais documentos administrativos da obra;

1.7.4. Registro de autorização;

1.7.5. Cronograma Físico-Financeiro da execução;

1.7.6. Registro semanal do número de operários e quinzenal dos equipamentos alocados na obra;

1.8. Os documentos relacionados, no item anterior, constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro, durante toda a sua execução, e ser entregue a UNIFESP, após a conclusão da mesma.

1.9. No Livro de Ocorrência de Obra, mencionado no subitem 1.7.1, serão lançadas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, de modo a haver um completo registro de execução da obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc.. À Fiscalização da UNIFESP compete: rubricar as ocorrências registradas, emitir pareceres, determinar providências, autorizar serviços, etc..

1.10. A CONTRATADA colocará na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional devidamente habilitado, que será seu responsável, bem como equipe técnica proposta, na forma da legislação vigente e edital.



1.11. A CONTRATADA manterá, em tempo integral, no canteiro de obras, um preposto devidamente credenciado, que substituirá o responsável técnico na sua ausência.

1.12. Os encarregados da obra serão pessoas de experiência, idoneidade técnica e moral, e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes da UNIFESP.

1.13. A CONTRATADA manterá, no local das obras e serviços, além do engenheiro residente, os técnicos e mão-de-obra necessários à perfeita execução dos mesmos, por cujos encargos, responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

1.14. Os membros da equipe técnica da CONTRATADA somente poderão ser substituídos com autorização expressa da UNIFESP, mediante aprovação do "currículo" dos substitutos indicados, quando for o caso.

1.15. A CONTRATADA responderá por condições de segurança, higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.

1.16. A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo desta, sendo seu transporte, guarda e manutenção de sua exclusiva responsabilidade e ônus.

1.17. Os equipamentos, os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo, à Fiscalização, determinar a remoção do que for inservível ou que esteja em desacordo com as exigências contratuais.

1.18. A UNIFESP reserva-se o direito de contratar com outras empresas, simultaneamente, para o mesmo local, a execução de obras e serviços distintos daqueles abrangidos pelo contrato resultante desta licitação. Neste caso, a CONTRATADA não poderá impor quaisquer dificuldades, à introdução de materiais, equipamentos ou pessoal na área, para execução destes serviços.

1.19. A CONTRATADA exonera desde já a UNIFESP de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados pelas Empresas de que trata o item anterior. As responsabilidades serão, recíprocas e exclusivas, das firmas contratadas.

1.20. A execução e operação das obras, provisórias e definitivas, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.

1.21. Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras localizadas no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo, assim, por sua conta, ressalvando-se os danos, comprovadamente, causados pelos ocupantes.



1.22. Correrão por conta da CONTRATADA, ou de seu segurador, a reparação de danos causados a terceiros, em decorrência das obras e serviços.

1.23. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras, provisórias ou definitivas, até a ocupação e recebimento definitivo das mesmas, pela UNIFESP.

1.24. Após a conclusão das obras e serviços, a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos, as obras provisórias, o escritório de obras, entregando o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.

1.25. Os materiais, objetos ou quaisquer descobertas, no local das obras e serviços, que possam apresentar interesse científico, mineralógico ou arqueológico, deverão ser alvo de imediata comunicação, à Fiscalização, para as providências de ordem legal.

1.26. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela UNIFESP, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.

1.27. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente da UNIFESP.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Fornecer e instalar placas de obras, conforme modelos a serem fornecidos oportunamente.

2.2. Alocar, aos serviços, toda a mão-de-obra, inclusive qualificada e direção administrativa, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos pessoais e equipamentos de segurança individual (EPI), necessários à execução do objeto contratual, em perfeitas condições de uso, reservando-se a UNIFESP o direito de solicitar a substituição daqueles que julgar inadequadas.

2.3. Aplicar, nas obras e serviços, materiais de boa qualidade, reservando-se a UNIFESP o direito de mandar efetuar os ensaios que julgar necessários, rejeitando aqueles que julgar de má qualidade ou inadequados, debitando à CONTRATADA todas as despesas consequentes.

2.4. Caso se aplique e não possam ser utilizadas as dependências do próprio imóvel em reforma, instalar o acampamento completo de pessoal e o canteiro de obras, bem como o escritório para uso exclusivo da fiscalização e do corpo técnico da UNIFESP.

2.4.1. O acampamento de pessoal compreende as instalações completas de alojamento, refeitórios, cantina, ambulatório, lavanderia, sanitários e etc, bem como o fornecimento de seus acessórios e equipamentos, objetivando o atendimento do disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis.

2.5. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com as normas e

Rua São Nicolau, 210 – 5º andar – CEP: 09913-030 - Centro – Diadema, SP

Tel.: + 55 11 3319-3310 - Fax: 3319-3400

E-mail: cel.diadema@unifesp.br



padrões adotados pela UNIFESP e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT.

2.6. Fornecer todos os equipamentos e a vigilância necessários para garantir a segurança de cada equipe, durante a realização dos serviços.

2.7. Fornecer todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo à orientação da Fiscalização da UNIFESP.

2.8. Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos no cronograma.

2.9. Obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares e de segurança da UNIFESP, podendo ser exigido o afastamento daqueles funcionários da CONTRATADA, cuja conduta, a critério da UNIFESP, seja considerada inconveniente.

2.10. Designar um preposto para acompanhar a execução do presente contrato.

2.11. Cumprir, na execução do presente contrato, todas as exigências impostas pela Lei nº 6.514 de 22/12/77 e Portaria nº 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho às suas exclusivas expensas.

2.12. Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual; bem como o disposto no Manual de Obras Públicas (Edificações) - Práticas da SEAP (Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio), estabelecidas pelo Decreto n. 92.100, de 10/12/85 e atualizadas pela Portaria n. 2.296, de 23/07/97, doravante denominada simplesmente Práticas da SEAP. Observar as orientações da Instrução Normativa n. 01 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, uso de madeira certificada, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. E o estabelecido pela Resolução CONAMA nº 307, de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil.

2.13. É vedado o uso de materiais compostos por amianto ou asbestos, nos termos da Lei Estadual nº 12.684/2007. Os materiais empregados na obra deverão possuir certificação INMETRO.

2.14. Comunicar a UNIFESP as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.

2.15. Permitir e facilitar, a UNIFESP, o levantamento físico da força de trabalho da CONTRATADA e de seus subcontratados, pertencendo a UNIFESP, para todos os efeitos, as informações coletadas e os resultados apurados.

2.16. As obras e/ou serviços, porventura, com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos, sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a UNIFESP e sem implicar alteração do prazo contratual.

2.17. Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e



fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas da UNIFESP ou contratados por ela, previamente credenciados.

2.18. Apresentar para controle e exame, sempre que a UNIFESP o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS.

2.19. Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a UNIFESP à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a UNIFESP venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

2.20. Se houver necessidade de utilização de Grupo Gerador, abastecimento de água por qualquer meio, ocupação de terreno para instalação de acampamentos, escritórios e/ou depósitos fora da área destinada à edificação do presente, bem como eventual utilização de área para bota fora para o depósito de material e a utilização de jazidas em área de terceiros, todos os custos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a UNIFESP.

2.21. A CONTRATADA deve providenciar o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro e execução das obras, bem como ligações elétricas, hidráulicas, telefônica e pagamento das taxas, emolumentos e outras despesas necessárias sem ônus a UNIFESP.

2.22. A CONTRATADA manterá sempre cobertos, por apólices regulares, os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como promoverá o seguro de danos físicos, sendo beneficiário a UNIFESP e/ou quem por ela indicado.

2.23. A CONTRATADA deverá providenciar, e posteriormente disponibilizar à UNIFESP, em 2 (duas) cópias impressas e digitais, todos os Projetos para a Produção do objeto da licitação, incluindo os relativos à caixilhos, esquadrias, formas, estruturas metálicas.

2.24. No prazo de até 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA deverá entregar a UNIFESP, devidamente aprovado por esta, o projeto executivo completo, identificado, “Como construído” (“AS BUILT”), em 2 (duas) cópias impressas e eletrônicas, com arquivos extensão DWG e PLT, o qual deverá ser constituído por todos os desenhos/projetos, memoriais, planilhas, entregues a CONTRATADA.

2.25. No prazo de até 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA deverá entregar o MANUAL DE UTILIZAÇÃO DO EDIFÍCIO, em duas (2) cópias impressas e eletrônica, com as diretrizes para a execução de serviços de conservação e manutenção das edificações e espaços construídos pela CONTRATADA, constando as áreas de todos os ambientes internos e externos, materiais empregados (acabamento, instalações), tabelas explicativas e os critérios de manutenção e conservação desses espaços.

2.26. A CONTRATADA deverá matricular a obra junto ao INSS, encaminhando, a

Rua São Nicolau, 210 – 5º andar – CEP: 09913-030 - Centro – Diadema, SP

Tel.: + 55 11 3319-3310 - Fax: 3319-3400

E-mail: cel.diadema@unifesp.br



UNIFESP, cópia do respectivo Certificado de Matrícula, no prazo máximo, de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

3. FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

63

3.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a UNIFESP ou terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da UNIFESP, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

3.2. A UNIFESP far-se-á representar, no local das obras e serviços, por seu fiscal credenciado e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

3.3. A UNIFESP, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas para o controle qualitativo e quantitativo das obras e serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos.

3.4. À Fiscalização compete o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços, das avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.

3.5. A Fiscalização lançará, no Livro de Ocorrência de Obra, todas as observações dignas de registro para controle do empreendimento, devidamente assinadas pelo preposto da CONTRATADA.

3.6. Toda troca de informações e correspondências entre a CONTRATADA e UNIFESP, bem como todas as instruções da Fiscalização à CONTRATADA, devem ser por escrito, cabendo o seu registro, no Livro de Ocorrência de Obra. Todos os expedientes escritos da CONTRATADA, após seu registro, serão encaminhados a UNIFESP, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

3.7. Compete à Fiscalização ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases das obras e serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.

3.8. A ocorrência de obstáculos e imprevistos, durante a obra, obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre os mesmos, ressalvadas as disposições do item 1.4, deste Caderno de Encargos.

3.9. O limite de aceitação de atraso, adotado pela UNIFESP, para fortes chuvas, é o de precipitação igual ou superior a 5 (cinco) milímetros, sempre acompanhado do competente Boletim Pluviométrico, fornecido por entidades públicas ou organizações credenciadas por órgãos especializados na matéria.

3.9.1. Em se tratando de caso fortuito ou força maior, a comprovação a que se refere o item anterior dar-se-á por qualquer meio de prova em Direito admitido.



3.9.2. Todos os fatos acima mencionados deverão ser registrados no Livro de Ocorrência da Obra e atestados pela fiscalização, a qual emitirá parecer, à luz dos registros efetuados no Livro de Ocorrência de Obra, enviando-o a UNIFESP, que deliberará sobre a procedência ou não do pedido da CONTRATADA.

3.9.2.1. A critério da UNIFESP poderão ser feitas revisões no cronograma de obra, emitindo-se os respectivos pareceres técnicos para elaboração dos Termos Aditivos, quando for o caso.

3.9.3. Ressalvadas as hipóteses aqui previstas serão aplicadas à CONTRATADA, em caso de atraso na execução das obras e serviços, as multas contratuais e as sanções previstas nesse edital.

3.10. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como, de subempreiteiras e/ou subcontratadas.

3.11. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da UNIFESP, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

3.12. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria CONTRATADA, obrigará esta, por sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos, conforme prevê o subitem 1.3 deste Caderno de Encargos.

3.13. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas, das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.

3.14. A Fiscalização poderá determinar a paralisação das obras e serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à CONTRATADA, ressalvado o disposto neste Caderno de Encargos, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.

3.15. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo a UNIFESP formalizar a sua suspensão.

3.16. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do Contrato, desde que previamente aprovado pela UNIFESP.

3.17. No prazo de observação das obras, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.



4. RECEBIMENTO DA OBRA

4.1. Concluída a obra, a CONTRATADA deverá solicitar, formalmente, o Termo de Recebimento Provisório das obras e serviços, objeto do Contrato, cabendo à UNIFESP manifestar-se sobre ele no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

4.1.1. Para proceder ao recebimento provisório das obras e serviços, a UNIFESP, após vistoriar a obra, lavrará o competente Termo de Recebimento Provisório, cujo laudo será comunicado à CONTRATADA.

4.1.2. Os serviços que, a critério da Comissão, não estejam em conformidade com as condições estabelecidas ou com as normas técnicas aplicáveis, serão rejeitados e anotados em Termo de impugnação, devendo a CONTRATADA tomar as providências para sanar os problemas constatados, no prazo fixado pela Comissão, sem que isso venha a se caracterizar em alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pela UNIFESP, das penalidades previstas contratualmente.

4.1.2.1. Caso as falhas não sejam corrigidas, dentro do prazo fixado, a UNIFESP poderá entrar em juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

4.1.3. A UNIFESP poderá, em qualquer caso de seu interesse, e desde que não haja prejuízo dos serviços, receber parcialmente, para livre utilização imediata de quaisquer etapas, partes, serviços, áreas ou instalações da obra, nos Termos de Recebimento Parcial Provisório.

4.2. Concedido o Termo de Recebimento Provisório da Obra, a CONTRATADA deverá manter a vigilância até a ocupação e recebimento definitivo.

4.3. Até 30 (trinta) dias após o prazo de observação das obras, conforme determinado nas “Condições de Recebimento do Objeto”, contado a partir do Termo de Recebimento Provisório e após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, será expedido o Termo de Recebimento Definitivo.

4.4. O Termo de Encerramento das obrigações contratuais será lavrado, desde que não haja pendências a solucionar, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e a apresentação, pela CONTRATADA, da Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS, em seu original e da Certidão Negativa de Débito ou comprovantes de recolhimento do ISS, específicas da obra, bem como do Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS.

4.5. A CONTRATADA, sem qualquer ônus para a UNIFESP, responderá pela garantia dos serviços executados, nos termos do disposto no artigo 618, do Código Civil Brasileiro e no Código do Consumidor.

4.5.1. Os equipamentos, quando instalados, deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo, sendo que nesse período será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a sua manutenção/reparos, junto aos fabricantes, sem



qualquer ônus a UNIFESP, inclusive quanto a substituição de peças.

4.6. Condições indispensáveis para o Recebimento Definitivo do Objeto:

4.6.1. Entrega dos documentos do “AS BUILT” da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;

4.6.2. Comprovação das ligações definitivas de energia elétrica e água;

4.6.3. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

4.6.4. Documento emitido pela Contratada, assegurando que ela realizará, no prazo de garantia da obra, os reparos necessários em face de vícios verificados, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo Art. 618 da Lei nº 10.406, de 2002 do Código Civil e no Art. 69 da Lei nº 8.666, de 1993 e o Art. 12 da Lei nº 8.078, de 1990 do Código de Defesa do Consumidor.

4.6.4.1. Neste documento deverão constar no mínimo, informações jurídicas da empresa, endereço(s), telefone(s), email(s), site(s) e forma de acesso para solicitar as ações e providências para as intervenções quando se aplicar.

5. SEGURO E RESPONSABILIDADE

5.1. A CONTRATADA obriga-se a manter os seguros exigidos em lei.

5.2. As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou subcontratadas, não cobertas pelo seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

5.3. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

5.3.1. Sua negligência, imperícia e/ou omissão;

5.3.2. Infiltração de qualquer espécie ou natureza;

5.3.3. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir à obra;

5.3.4. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

5.4. Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação da UNIFESP, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.

5.5. A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venha a ocorrer.

5.6. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços, igual responsabilidade, também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo

Campus Diadema

Comissão Especial de Licitação



1953

Processo nº 23089.020012/2015-18

Folha: _____
Processo: 20012/2015-18
Rub.: _____

administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre a UNIFESP e eventuais subcontratadas.

5.7. As faturas emitidas por eventuais subcontratadas deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra a UNIFESP.

5.8. A CONTRATADA é responsável pela conservação dos serviços executados, inclusive no caso de erosão, depredações, vandalismo, cabendo-lhe ainda a guarda e manutenção da obra até o Termo de Recebimento Definitivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo

Campus Diadema

Comissão Especial de Licitação



Processo nº 23089.020012/2015-18

Folha: _____
Processo: 20012/2015-18
Rub.: _____

ANEXO XIII

MODELO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA DO DECRETO ESTADUAL Nº 49.674/05

68

À
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP

Ref.: TOMADA DE PREÇOS: nº 05/2015
Processo: nº 23089.020012/2015-18

DECLARAÇÃO

Em conformidade com o disposto no artigo 4º, do Decreto nº 49.674, de 6 de Junho 2005, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado de São Paulo:

Eu, _____, R.G. _____ legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 05/2015, Processo nº 23089.020012/2015-18, declaro, sob as penas da lei, que para a execução das obras e serviços de engenharia objeto da referida licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

São Paulo, ___ de _____ de 2015

EMPRESA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo

Campus Diadema

Comissão Especial de Licitação



Processo nº 23089.020012/2015-18

Folha: _____
Processo: 20012/2015-18
Rub.: _____

ANEXO XIV

MODELO DE COMPROMISSO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS QUE CONTENHAM AMIANTO OU ASBESTOS - LEI ESTADUAL Nº 12.684/2007

69

À
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP

Ref.: TOMADA DE PREÇOS: nº 05/2015
Processo: nº 23089.020012/2015-18

DECLARAÇÃO

Em conformidade com o disposto no artigo 3º, da Lei Estadual nº 12.684 de 26 de julho de 2007, que proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição:

Eu, _____, R.G. _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 05/2015, Processo nº 23089.020012/2015-18, declaro sob as penas da lei, que, para a execução das obras e serviços de engenharia objeto da referida licitação de acordo com o artigo 3º da Lei nº 12.684 de 2007, não serão utilizados produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, porventura, o contenham acidentalmente em sua composição, tais como talco, vermiculita, pedra sabão etc. Estou ciente de que, no caso de demolição ou substituição de materiais que contenham amianto em sua composição, deverão ser atendidas as normas técnicas de proteção e preservação da saúde do trabalhador e da comunidade.

Tenho ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

São Paulo, ___ de _____ de 2015

EMPRESA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante.